

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

entre

a Raríssimas – Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras

e

o Agrupamento de Escolas da Moita

A Raríssimas – Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras, com sede na Rua das Açucenas, Lote 1, Loja Direita – 1300-003 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 506027244, representada por Carla Maria Simões Lavrador Pereira Borges, Fernando Barros Ferreira Alves e Luís Miguel Mateus Gonçalves, qualidade de membros da Comissão Provisória de Gestão.

e

O Agrupamento de Escolas da Moita, com sede na Largo da Juventude, Alto de S. Sebastião, 2864-004 Moita, Pessoa Coletiva nº 600 084 329, representado neste ato por João Carlos Lopes na qualidade de Diretor.

Celebram entre si o presente Protocolo de Cooperação, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1^a Cláusula

(Objeto)

Sendo a Raríssimas uma instituição com profissionais de elevada competência, capaz de garantir o adequado acompanhamento a crianças com necessidades especiais, de modo que o impacto das suas dificuldades no processo de ensino-aprendizagem seja minorado

e

Sendo o Agrupamento de Escolas da Moita reconhecido pela qualidade dos seus serviços e que procura transmitir aos seus alunos as ferramentas necessárias para o seu futuro profissional e pessoal,

O presente Protocolo visa regular a cooperação entre ambas as partes nos domínios do ensino, da investigação e da prestação de serviços à comunidade escolar, em áreas e campos temáticos comuns ou complementares às duas instituições. Orientar-se-á pelos princípios do respeito mútuo pela cultura organizacional e pela liberdade de decisão de cada uma das partes quanto ao interesse, oportunidade e possibilidade de desenvolvimento conjunto de cada projeto específico.

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

2

COS
JWm

2^a Cláusula

(Âmbito)

A cooperação entre as duas instituições assumirá as seguintes formas:

- a) Prestação de serviços de rastreio, prevenção, avaliação, diagnóstico e intervenção aos alunos do Agrupamento de Escolas da Moita, nos domínios da fisioterapia, terapia da fala e terapia ocupacional;
- b) Intercâmbio de conhecimento e competências de âmbito pedagógico e técnico-científico;
- c) Cooperação na realização e promoção de atividades de formação contínua, de congressos, colóquios, seminários, conferências e outros eventos idênticos nos domínios da saúde e da educação;
- d) Colaboração na definição de linhas de investigação e desenvolvimento em comum de programas de investigação científica e/ou técnica que rentabilizem simultaneamente o potencial das duas entidades;
- e) Outras formas de cooperação a acordar.

3^a Cláusula

(Procedimentos)

1. O Agrupamento de Escolas da Moita comunicará à Coordenação do Centro de Desenvolvimento e Reabilitação (CDR) da Casa dos Marcos os alunos identificados para rastreio, avaliação e/ou intervenção;
2. Os horários das sessões terapêuticas serão acordados entre a Coordenação do CDR, o docente titular de turma e o/a terapeuta responsável pelo acompanhamento do caso;
3. As sessões terapêuticas decorrerão nas instalações do Agrupamento de Escolas da Moita, em local a definir pela instituição, com a duração de 45 minutos de tempo direto e 15 minutos destinados a tempo indireto;
4. As sessões terapêuticas podem ser, em alternativa, desenvolvidas por terapeutas da equipa do Centro de Desenvolvimento e Reabilitação da Casa dos Marcos;
5. Anualmente, ou sempre que se verifique necessário, a Raríssimas emitirá um relatório de acompanhamento de cada aluno.

RARISSÍMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

3

OSS
JW

4ª Cláusula

(Objetivos)

Constituem **objetivos** do protocolo:

- a) Contribuir para a melhoria do processo de aprendizagem e para o bem-estar dos alunos do Agrupamento de Escolas da Moita;
- b) Contribuir para a formação profissional contínua dos profissionais das instituições signatárias;
- c) Desenvolver projetos nos domínios da educação, da saúde, da formação inicial e contínua e da investigação;
- d) Contribuir para o aumento e reforço da qualidade dos serviços prestados pelas instituições signatárias.

5ª Cláusula

(Obrigações das instituições)

1. A Raríssimas compromete-se a:

- a) Facultar acompanhamento terapêutico aos alunos do Agrupamento de Escolas da Moita a quem tenham sido identificadas necessidades nos domínios cognitivo, da comunicação, da linguagem e/ou motor;
- b) Conceder acesso privilegiado na inscrição de colaboradores do Agrupamento de Escolas da Moita em eventos de caráter técnico-científico organizadas pela Raríssimas, através da garantia de quotas de vagas a acordar especificamente, quando tal seja considerado pertinente e viável por ambas as partes;
- c) Disponibilizar, em função das possibilidades e mediante marcação prévia adequada, as suas instalações e/ou equipamentos para a realização de iniciativas do Agrupamento de Escolas da Moita;
- d) Autorizar, a título não remunerado, a colaboração de profissionais da Raríssimas em atividades formativas do Agrupamento de Escolas da Moita, nas áreas específicas da respetiva intervenção e nos termos a acordar caso a caso, entre as instituições.

2. O Agrupamento de Escolas da Moita compromete-se a:

- a) Proporcionar o acesso dos profissionais da Raríssimas às obras e outros recursos disponíveis no Centro de Recursos/Biblioteca do Agrupamento de Escolas da Moita, em moldes a especificar;

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

4
OB
JL
JLH

- b) Conceder acesso na inscrição de colaboradores da Raríssimas em eventos de caráter técnico-científico, organizados pelo Agrupamento de Escolas da Moita, através da garantia de quotas de vagas a acordar especificamente, quando tal seja considerado pertinente e viável por ambas as partes;

- c) Autorizar, a título não remunerado, a colaboração de profissionais do Agrupamento de Escolas da Moita em atividades formativas da Raríssimas, nas áreas específicas da respetiva intervenção e nos termos a acordar caso a caso, entre as instituições.

3. Ambas as partes se comprometem a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na instituição parceira, nomeadamente os deveres de sigilo profissional, respeito e assiduidade;
- b) Divulgar o presente Protocolo de Cooperação através dos meios disponíveis para o efeito, nomeadamente a webpage institucional (logotipo e link para a página da instituição parceria);
- c) Colaborar na divulgação das iniciativas da instituição parceira junto dos seus clientes e colaboradores, assim como de outras instituições com as quais mantenha relações de parceria.

6^a Cláusula

(Compensações Financeiras)

1. Para os encarregados de educação dos alunos em acompanhamento, o preço das sessões terapêuticas é conforme se indica:
 - a. 25€/sessão no caso de alunos com assiduidade semanal;
 - b. 20€/sessão no caso de alunos com assiduidade bissemanal ou superior;
 - c. Os valores acima referenciados são os praticados aos sócios, refletindo um desconto de 20% face ao preço de tabela.

7^a Cláusula

(Disposições Finais)

1. O presente protocolo é válido por um ano após a assinatura dos responsáveis das instituições, sendo renovado automaticamente por igual período;
2. Este poderá ser revisto sempre que se entenda pertinente e por iniciativa e concordância das duas instituições;
3. As alterações daí resultantes são válidas, mediante uma adenda assinada pelos responsáveis das instituições;

RARISSÍMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

- X** 4. O protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, em qualquer momento, havendo, nesse caso, lugar a comunicação da decisão por escrito à outra organização com uma antecedência não inferior a noventa dias;
- 5. Qualquer das instituições poderá celebrar protocolos com qualquer outra, devendo estar garantidos os interesses do protocolo em vigor entre a Raríssimas e o Agrupamento de Escolas da Moita;
- 6. A colaboração acordada para cada novo projeto/atividade poderá ser objeto de adenda, sendo a mesma anexa ao presente protocolo.

ADENDA

No seguimento do atual protocolo celebrado entre as duas entidades, verificou-se a necessidade, por parte de ambas, o alargamento da intervenção visando permitir aos alunos e suas famílias um acompanhamento mais abrangente e completo.

CLÁUSULA UM (ÂMBITO)

A cooperação entre as duas entidades para além da prestação de serviços já enumerada acrescenta aos seus serviços as especialidades de:

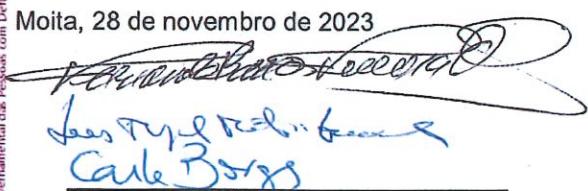
- a) Psicologia;
- b) Psicomotricidade.

CLÁUSULA DOIS (VALORES)

Os valores mantêm-se os mesmos das restantes especialidades:

- a) 25 €/sessão no caso de alunos com assiduidade semanal;
- b) 20 €/sessão no caso de alunos com assiduidade bissemanal.

Moita, 28 de novembro de 2023



João Carlos Lopes

Comissão Provisória de Gestão da
Raríssimas



Com o apoio de

Maria Cavaco Silva

Membro de



www.rarissimas.pt